

OFÍCIO N° 1239/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 741753/2020

São Paulo, 14 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência


Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 114/2020, referente ao Projeto de lei n° 1067/2019, que classifica **Lorena** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 111/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1067, de 2019
OBJETO: Classifica Lorena como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 22 de julho de 2020

PARECER GAMT Nº 111/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Lorena. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado pela UNISAL no período de setembro a dezembro de 2017 nos pontos turísticos, entretanto o GAMT verificou solicita o número exato de questionários (não pode ser centenas) e uma melhor estruturação das análises dos gráficos. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Quanto ao serviço médico emergencial indicou a Santa Casa, Unidade Básica de Saúde – UBS, e serviço do SAMU. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou com 5 (cinco) estabelecimentos de hospedagem com 204 Unidades Habitacionais UH's e 565 leitos considerada uma capacidade aceitável, **atendendo ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 27 (vinte e sete) estabelecimentos de alimentação, com capacidade variável inclusive de 400 pessoas, considerado uma capacidade aceitável e qualidade excelente, **atendendo ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de um posto de informação turística na área central, com funcionamento de 4ª a 6ª das 13-17h e aos sábados das 10-13h, o que não é considerado adequado tendo em vista o fluxo de domingo num destino religioso e o site da prefeitura deve ter um espaço específico onde o turista possa buscar as informações facilmente. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com seu patrimônio histórico (Solar Conde Moreira Lima, Palacete Veneziano, Mercado Municipal etc.) e o **Turismo Religioso** com as basílicas, igrejas, comunidades e eventos religiosos. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal 3790/2017, o Plano Diretor de Turismo foi considerado insuficiente, mesmo após solicitação por ofício de complemento, como referente a análise SWOT (não foi localizado, apesar de ofício informando) e o fato de o plano regional deve auxiliar na elaboração de um plano municipal. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3876/2020 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto as atas não estão registradas como exigido pela Lei 1261/2015, **atendendo parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

Proc. nº 741753-2020
Pág. nº 07
Data 30/07/2020

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 741753/2020

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES,
ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: RGL Nº 7010/2019- OF. SGP Nº 114/2020 - PL Nº 1067/19 - MANIFESTAÇÃO DA
SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LORENA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com
Parecer GAMT Nº 111/2020 de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 30/7/2020

Jaelson Pereira Miranda
JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

30/7/2020 12:17:03